=LEI Nº 671, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.977.=

"Autoriza o Prefeito a assumir obrigações para com o Banco Nacional de Habitação -BNH- através de Convênio para construção de unidades habitacionais no Município bem como celebrar Convênio com a COHAB-RP.".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Tendo em vista a construção de casas populares no Município, através de financiamentos do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -BNH-,em Convênio com a COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRÊTO -COHAB-RP, fica a Prefeitura autorizada a :-

a)- Celebrar com a COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO -COHAB-RP., Convênio que estabeleça, entre outras cláusulas as seguintes, de responsabilidade do Município:-

1)- Indicar a área para a implantação dos núcleos residênciais;

2)- Adotar todas as providências visando à urbanização da área indicada, de acordo com as diretrizes que constarem dos projeto técnicos;

3)- Promover a regularização do loteamento junto aos órgãos municipais, estaduais federais e institutos;

4)- Realizar todos os serviços de infra-estrutura, que possibilitem a implantação de núcleos residencial, com recursos próprios ou empréstimos;

b)- Assumir, perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, com a finalidade de garantir o cumprimento de todos os empréstimos concedidos pelo BNH, tendo em vista os objetivos do PLANO NACIONAL DA HABITAÇÃO POPULAR (PLANHAP) no Município, pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP., as seguintes obrigações:-

1)- Garantir, subsidiariamente, o cumprimento dos contratos de compromisso, objetivando assegurar o reembolso dos financiamentos do BANCO NACIONAL DA

HABITAÇÃO;

2)- De conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -BNH- para levantar junto aos órgãos gestores ou na conta que para essa finalidade for aberta em instituições financeiras com controle acionário oficial a receita constituida pelo FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e/ou Impostos sobre Circulação de Mercadorias (ICM), poderes esses que, no entanto, só poderão ser usados em caso de inadiplemento quanto ao reembolso dos financiamento.-

ARTIGO 2º - As despesas a serem realizadas pelo Município para a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias de seu orçamento, suplementadas se necessário, ou ainda através de crédito especial aberto por decreto Executivo Municipal, até o limite das despesas contraidas.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE NOVEMBRO DE 1.977.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

joão chaves.-
Diretor do Serviço de Administração